



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 894/94

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

EMULA:

Dispõe sobre a regulamentação dos artigos 80 e 82 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Artº 1º -

Esta Lei autoriza o Chefe do Poder Público Municipal a regulamentar os artigos 80 e 82 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, que tratam dos adicionais de insalubridade e periculosidade.

Artº 2º -

Fica estabelecido que a concessão dos adicionais será definida por regulamentação própria, apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 1º -

Tal regulamentação respeitará os critérios técnicos feitos por profissionais qualificados, engenheiros de segurança do trabalho ou médico do trabalho.

Parágrafo 2º -

Será permitido a contratação de serviços profissionais de entidades públicas idôneas para confecção dos pareceres acima.

Artº 3º -

Os adicionais de insalubridade ou periculosidade somente serão devidos após o parecer técnico específico e publicação da portaria administrativa deferindo o pagamento.

Artº 4º -

Após a realização do contido no artigo 2º, parágrafo primeiro, os adicionais que estejam sendo percebidos indevidamente, deverão ser imediatamente reduzidos aos limites exatos, ou mesmo abstraídos dos vencimentos, não se admitindo invocação de direito adquirido, ou percepção de excesso, a qualquer título.

Artº 5º -

Para o cumprimento da presente lei, o Executivo Municipal poderá utilizar-se, no que couber, de todas as leis e regulamentos emanados do Governo Federal e que tratam da segurança e medicina do Trabalho.

Artº 6º -

Fica revogado o Projeto de Lei nº 008/93 de 02 de setembro de 1993.

Mandaguáçu, 22 de Junho de 1994.

ANTONIO SAES
PREFEITO MUNICIPAL